

HUGE NETWORKS

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

SUMÁRIO

01	OBJETIVO E RESPONSABILIDADE	03	11	PATROCÍNIOS E AÇÕES DE MARKETING	18
02	APLICABILIDADE	04	12	CONDUTA ESPERADA DE PARCEIROS E FORNECEDORES	19
03	VIGÊNCIA	05	13	DILIGÊNCIA DE INTEGRIDADE	20
04	DEFINIÇÕES	06	14	CONFLITO DE INTERESSES	21
05	PROGRAMA DE INTEGRIDADE E ESTRUTURA DE COMPLIANCE	08	15	FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS	22
06	PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE	10	16	LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS	23
07	INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS	11	17	COMPROMISSO DE REPORTAR E PENALIDADES	24
08	PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES – PROCEDIMENTOS PARA PREVENIR FRAUDES	12	18	CONFLITOS, EXCEÇÕES E ESCLARECIMENTOS	25
09	BRINDES, PRESENTES ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES	13	19	CANAL DE DENÚNCIAS	26
10	DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	16			

→ POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E PLD

OBJETIVO E RESPONSABILIDADE

Esta Política Anticorrupção, Antifraude e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ("Política") tem por objetivo estabelecer diretrizes, padrões e procedimentos para prevenção, detecção e combate à corrupção, à fraude e à lavagem de dinheiro, incluindo riscos associados à **segurança da informação, integridade de dados e operações digitais** no âmbito da **Huge Networks**.

BASE NORMATIVA

Esta Política foi elaborada em conformidade com a **Lei nº 12.846/2013** ("Lei Anticorrupção"), o **Decreto nº 11.129/2022**, a **Lei nº 9.613/1998** ("Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro"), o **Foreign Corrupt Practices Act** ("FCPA"), o **United Kingdom Bribery Act** ("UKBA"), a **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção** ("UNCAC"), o **Código de Ética e Conduta** da Huge Networks e demais normas internas aplicáveis.

RESPONSABILIDADE DE TODOS

Todos os Colaboradores são responsáveis por conhecer, observar e cumprir esta Política, contribuir para sua disseminação e promover uma cultura de integridade.

É igualmente dever dos Colaboradores zelar para que os Terceiros com quem a Huge Networks mantenha relacionamento atuem em conformidade com as diretrizes aqui estabelecidas.

APLICABILIDADE

- i.** Esta Política aplica-se a todos os colaboradores, administradores, diretores, representantes comerciais, consultores, auditores, estagiários, aprendizes e prestadores de serviços que atuem em nome, no interesse ou em benefício da **Huge Networks** ("Colaboradores"), inclusive em ambientes digitais, tecnológicos e de segurança da informação.
- ii.** Aplica-se igualmente a fornecedores, parceiros de negócios, clientes e demais terceiros com os quais a empresa mantenha relação ("Terceiros").

→ POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E PLD

VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da Huge Networks e vigorará por prazo indeterminado, até que seja substituída ou revisada.

DEFINIÇÕES

Este capítulo apresenta os principais conceitos e expressões utilizados nesta Política, a fim de orientar sua interpretação e aplicação.

TERMO · DEFINIÇÃO

Brindes

Itens sem valor comercial relevante ou de baixo valor de mercado, distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda ou divulgação institucional, sem caráter de favorecimento pessoal.

Corrupção

Ato de prometer, oferecer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida com o objetivo de influenciar decisão ou obter benefício indevido. Inclui suborno, extorsão e pagamento indevido a agentes públicos ou privados.

Entretenimento

Eventos ou atividades voltados ao lazer, como shows, eventos esportivos, jantares, festas e similares.

Fraude

Ato praticado mediante artifício, omissão, falsidade ou manipulação, inclusive de sistemas, dados ou ambientes digitais, com a finalidade de obter vantagem indevida para si ou para terceiros.

Hospitalidade

Despesas ou benefícios relacionados a deslocamento, hospedagem, alimentação e recepção, ligados a atividades institucionais ou de negócios.

DEFINIÇÕES

TERMO • DEFINIÇÃO

Pessoas Expostas Politicamente (PEPs)

Pessoas que exerçam ou tenham exercido, nos últimos 5 (cinco) anos, cargo, emprego ou função pública relevante, no Brasil ou no exterior, bem como seus familiares, representantes ou pessoas de relacionamento próximo.

Presentes

Bens ou serviços de uso ou consumo pessoal com valor comercial, que não se enquadrem como brindes.

Terceiros de Alto Risco

São aqueles que: (a) recebem procuração para agir em nome da empresa; (b) interagem com agentes públicos; (c) atuam em setores de risco elevado (construção civil, segurança, cybersegurança, relação intensa com a Administração Pública); (d) possuem histórico atípico de contratação ou litígios relevantes; (e) são contratados acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais com modalidades de pagamento como comissão, antecipação, êxito ou pagamento no exterior. (f) C-level

Vantagem indevida

Qualquer benefício, financeiro ou não, oferecido ou concedido com a finalidade de obter favorecimento, facilitar negócio, influenciar decisão ou acessar informação confidencial, incluindo acesso indevido a sistemas, dados, credenciais, informações confidenciais ou privilegiadas.

→ POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E PLD

PROGRAMA DE INTEGRIDADE E ESTRUTURA DE COMPLIANCE

Este capítulo descreve a estrutura responsável pela gestão do Programa de Integridade da Huge Networks, definindo os papéis do Compliance Officer e do Departamento de Compliance.

A Huge Networks mantém um Programa de Integridade estruturado, composto pelo conjunto de diretrizes, políticas, controles e ações voltados à prevenção, detecção e remediação de condutas em desacordo com a legislação aplicável e com os valores da Companhia. Esta Política integra esse Programa, juntamente com o Código de Ética e Conduta e demais normas internas.

COMPLIANCE OFFICER

Responsável pelo Programa de Integridade

- i.** Coordenar a implementação, manutenção e evolução do Programa de Integridade.
- ii.** Orientar Colaboradores e Terceiros sobre a interpretação e aplicação das normas de compliance.
- iii.** Monitorar o cumprimento das políticas e procedimentos internos, identificando riscos e propondo melhorias.
- iv.** Receber, analisar e encaminhar ao Comitê de Ética os relatos de suspeitas de violações, quando aplicável.
- v.** Articular-se com o Departamento Jurídico, o Comitê de Ética e a Diretoria nas situações que exijam investigação, deliberação ou aplicação de medidas disciplinares.
- vi.** Promover a cultura de integridade por meio de ações de treinamento, comunicação e engajamento.
- vii.** Reporta-se diretamente à Diretoria, assegurando independência funcional.

→ POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E PLD • CONTINUAÇÃO

PROGRAMA DE INTEGRIDADE E ESTRUTURA DE COMPLIANCE

DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE

Área auxiliar do Compliance Officer

- i.** Apoiar a implementação das diretrizes estabelecidas pelo Compliance Officer.
- ii.** Conduzir e documentar processos de diligência de integridade em relação a Terceiros.
- iii.** Monitorar indicadores de conformidade e elaborar relatórios periódicos para o Compliance Officer e a Diretoria.
- iv.** Manter atualizados os registros, controles e evidências relacionados ao Programa de Integridade.
- v.** Apoiar as ações de treinamento e disseminação das normas internas.

→ POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E PLD

PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE

Este capítulo descreve as condutas vedadas e reforça a proibição de práticas de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro no relacionamento com os setores público e privado.

A Huge Networks não tolera qualquer prática de corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro, seja no relacionamento com o setor público, seja com o setor privado.

CONDUTAS EXPRESSAMENTE PROIBIDAS



A qualquer Colaborador ou Terceiro, direta ou indiretamente

- i.** Prometer, oferecer, pagar ou autorizar vantagem indevida a agente público ou privado.
- ii.** Fraudar, frustrar ou manipular procedimento licitatório, contrato público ou qualquer ato relacionado.
- iii.** Impedir, perturbar ou fraudar ato de procedimento licitatório.
- iv.** Afastar concorrente ou licitante por meio fraudulento ou mediante vantagem indevida.
- v.** Criar, de forma fraudulenta, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo.
- vi.** Obter benefício indevido por meio de alteração ou prorrogação irregular de contrato com a Administração Pública.
- vii.** Manipular o equilíbrio econômico-financeiro de contratos públicos.
- viii.** Dificultar investigação, auditoria ou fiscalização por parte de órgãos públicos.
- ix.** Acessar, manipular, ocultar ou utilizar indevidamente sistemas, dados, credenciais ou informações para obtenção de vantagem indevida.

OBRIGAÇÃO DE REPORTE IMEDIATO

Qualquer solicitação, oferta ou indício de vantagem indevida, pagamento irregular ou conduta suspeita deve ser **recusado de imediato** e reportado ao Canal de Denúncias, ao Compliance Officer, ao Departamento Jurídico ou ao Comitê de Ética.

INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

Toda interação com agentes públicos deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e boa-fé.

As diretrizes operacionais sobre reuniões, comunicações (e-mail, telefone e WhatsApp) e uso de equipamentos e contas corporativas na interação com Agentes Públicos estão detalhadas no **Guia de Interação com Agentes Públicos**, de observância obrigatória por todos os Colaboradores.

ADICIONALMENTE:

- i. Documentos e declarações:** Todo e qualquer documento a ser assinado com a Administração Pública ou com empresas públicas deve ser analisado pelo Jurídico.
- ii. Indicação de terceiros por agentes públicos:** a contratação de terceiros indicados por agentes públicos deve ser evitada e, se necessária, deve passar por avaliação prévia de integridade.

→ POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E PLD

PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES – PROCEDIMENTOS PARA PREVENIR FRAUDES

Este capítulo reúne orientações específicas para a participação da Huge Networks em licitações e contratações públicas, com o objetivo de prevenir fraudes e assegurar a observância das regras concorrenciais e anticorrupção.

A participação da Huge Networks em licitações, concorrências públicas, pregões ou quaisquer contratações com a Administração Pública exige elevado padrão de integridade.

PROCEDIMENTOS PARA PREVENIR FRAUDES

- i. Consulte o Jurídico sempre que tiver dúvida sobre contatos com a Administração Pública.
- ii. **Proibido:** trocar informações com concorrentes sobre preços, condições comerciais ou estratégias.
- iii. **Comunicações formais:** use canais institucionais rastreáveis; evite aplicativos de mensagens para tratativas do processo.
- iv. **Proibido:** oferecer, prometer ou conceder brindes, hospitalidades ou qualquer vantagem a agentes públicos envolvidos no processo licitatório.



Dúvidas? Estas diretrizes são exemplos de boas práticas. Elas não pretendem ser exaustivas. Sempre que você tiver alguma dúvida, procure a **Área de Compliance**.

BRINDES, PRESENTES ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES

Este capítulo disciplina o oferecimento e o recebimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades, de modo a prevenir riscos de favorecimento indevido, conflito de interesses ou violação à legislação aplicável.

O oferecimento ou recebimento desses itens pode, em certas circunstâncias, caracterizar ou aparentar corrupção, suborno, fraude ou conflito de interesses. Devem sempre observar critérios de legalidade, transparência, razoabilidade e finalidade legítima.

Orientações gerais

- i. Não podem estar vinculados a qualquer forma de favorecimento ou contraprestação;
- ii. Devem observar a legislação aplicável e as normas internas da Huge Networks;
- iii. Devem ser devidamente registrados, documentados e contabilizados, com rastreabilidade adequada, quando aplicável;
- iv. Não podem ser oferecidos ou recebidos com frequência excessiva ou de forma a gerar aparência de impropriedade;
- v. Não podem ser ofertados ou recebidos em dinheiro ou equivalente;
- vi. Não podem ocorrer no contexto de licitação, contratação pública, obtenção de licença ou decisão regulatória;
- vii. Não podem ser estendidos a familiares ou pessoas relacionadas ao destinatário.

Oferecimento

- i. Deve ocorrer em nome da Huge Networks, e não em nome pessoal do Colaborador;
- ii. Deve, sempre que possível, ter caráter institucional;
- iii. Não pode ser feito como condição para realização de negócio ou influência indevida de decisão.

BRINDES, PRESENTES ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES

Recebimento – limites

É vedado o recebimento individual de brindes, presentes ou hospitalidades acima de **R\$ 400,00** sem aprovação prévia da Diretoria e do Departamento Jurídico.

LIMITES APLICÁVEIS

- i. **Brindes institucionais:** valor inferior a R\$ 150,00 por destinatário; total anual por cliente não pode ultrapassar esse valor.
- ii. **Brinde a agente público:** Até R\$ 100,00 por item — distribuição geral, intervalo mínimo de 12 meses
- iii. **Refeições de negócios:** valor inferior a R\$ 400,00 por pessoa.
- iv. **Despesas de viagem:** até R\$ 1.000,00, quando relacionadas a atividades profissionais.

VEDAÇÕES ABSOLUTAS



- i. Receber valores em espécie ou equivalentes.
- ii. Receber brindes ou presentes com expectativa de reciprocidade.
- iii. Receber item inadequado em razão do contexto, cargo ou circunstância.

Mesmo dentro dos limites permitidos, o recebimento deve ser comunicado quando houver qualquer dúvida quanto à sua adequação.

BRINDES, PRESENTES ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES

Hospitalidades

- i. Devem estar estritamente relacionadas a finalidades profissionais, ser ocasionais, razoáveis e previamente aprovadas pelo gestor responsável.
- ii. Despesas devem se limitar a custos compatíveis com o contexto (transporte, hospedagem e alimentação).
- iii. É vedado o custeio de despesas de familiares ou terceiros sem vínculo profissional.

Oferecimento de presentes, brindes e hospitalidades a Agentes Públicos

- i. O oferecimento de brindes, presentes ou hospitalidades a agentes públicos deve observar a legislação aplicável e as normas do órgão envolvido, sendo, em regra, restrito e sujeito à aprovação prévia da Diretoria e do Departamento Jurídico.
- ii. Para agentes públicos, o limite máximo por brinde é de **R\$ 100,00**, adotando-se por analogia o parâmetro da **Resolução nº 3/2000 da Comissão de Ética Pública**, sendo exigido que: (i) o brinde seja distribuído de forma geral, sem se destinar exclusivamente a determinado agente; e (ii) não seja ofertado ao mesmo destinatário em intervalo inferior a 12 meses. Acima desse valor, o item será tratado como presente e sua oferta é, em regra, vedada.
- iii. Convites para eventos institucionais devem ter finalidade legítima, transparência e conformidade com as orientações das autoridades competentes. A concessão de hospitalidades a agentes públicos está condicionada, adicionalmente, à autorização prévia pelo próprio órgão ou entidade a que pertença o agente, nos termos do **Decreto nº 10.889/2021**.

→ POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E PLD

DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

Este capítulo estabelece critérios e restrições para a realização de doações e contribuições, com foco em legitimidade, transparência e prevenção de riscos de corrupção e lavagem de dinheiro.

A realização de doações exige atenção, uma vez que pode, em determinadas circunstâncias, estar associada a riscos de corrupção, tráfico de influência ou lavagem de dinheiro.

Toda doação, independentemente do valor, deve possuir **finalidade legítima, caráter social comprovado** e ser previamente aprovada pela Diretoria e pelo Departamento Jurídico.

NÃO SÃO PERMITIDAS DOAÇÕES OU CONTRIBUIÇÕES



- i. Com o objetivo de obter vantagem indevida ou como forma de pagamento de facilitação.
- ii. A partidos políticos, candidatos ou pré-candidatos a cargos públicos.
- iii. A entidades vinculadas a agentes públicos, seus familiares ou pessoas relacionadas.
- iv. A entidades ligadas a agentes políticos ou ex-ocupantes de cargos públicos, quando possa haver conflito de interesses.

- i. A entidade beneficiária deverá comprovar sua regularidade, idoneidade e finalidade social, devendo a Huge Networks realizar avaliação prévia de integridade.
- ii. É vedada a realização de doações por terceiros em nome da Huge Networks.
- iii. Todas as doações devem ser devidamente registradas para fins de controle e auditoria.

DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

Doação de Bens do Patrimônio

As disposições deste capítulo aplicam-se também à doação de bens pertencentes ao patrimônio da Huge Networks (ex.: notebooks e demais equipamentos), observando-se adicionalmente que:

REQUISITOS ADICIONAIS

- i.** Somente podem ser doados bens de propriedade da empresa, sendo vedada a doação de bens alugados, arrendados ou de terceiros;
- ii.** A doação deve ser precedida de baixa patrimonial e registro contábil, conforme controles internos de ativos;
- iii.** O bem deve ter seu estado de conservação e valor residual avaliados previamente, formalizando-se a doação por meio de termo específico;
- iv.** Aplicam-se as mesmas vedações e exigências de aprovação prévia pela Diretoria e Departamento Jurídico, idoneidade da entidade beneficiária e registro para fins de auditoria previstas neste capítulo.

PATROCÍNIOS E AÇÕES DE MARKETING

Este capítulo trata dos requisitos aplicáveis a patrocínios e ações de marketing institucional, assegurando alinhamento com os princípios de integridade, transparência e conformidade legal.

Patrocínios e ações de marketing devem possuir finalidade legítima, estar alinhados à estratégia institucional da Huge Networks e observar critérios de transparência e integridade.

A realização de patrocínios depende de **aprovação prévia da Diretoria e do Departamento Jurídico**.

PATROCÍNIOS NÃO PERMITIDOS



- i. A pessoas físicas.
- ii. A entidades incluídas em listas restritivas ou com histórico negativo relevante.
- iii. A entidades com vínculo direto com Colaboradores, quando possa haver conflito de interesses.
- iv. A projetos que envolvam trabalho infantil, condições degradantes ou ilícitas.
- v. A projetos que caracterizem promoção pessoal de agente público.
- vi. A iniciativas de natureza político-partidária.

Antes da aprovação, deve ser realizada avaliação de integridade da entidade beneficiária. As ações de marketing devem respeitar a legislação aplicável, especialmente em interações com agentes públicos.

→ POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E PLD

CONDUTA ESPERADA DE PARCEIROS E FORNECEDORES

Este capítulo define as expectativas de integridade e conformidade aplicáveis aos parceiros, fornecedores e demais Terceiros que mantenham relacionamento com a Huge Networks.

Parceiros e fornecedores da Huge Networks devem atuar com integridade e em conformidade com esta Política e com o Código de Ética e Conduta da empresa.

OS CONTRATOS CELEBRADOS COM TERCEIROS DEVEM CONTER, SEMPRE QUE POSSÍVEL, CLÁUSULAS DE:

- i. Anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro:** observância à legislação aplicável.
- ii. Direitos humanos:** proibição de trabalho infantil, forçado ou em condições análogas à escravidão.
- iii. Conformidade legal:** cumprimento da legislação aplicável, inclusive ambiental e trabalhista.
- iv. Segurança da informação:** observância de boas práticas de proteção de dados, quando aplicável ao objeto contratual.

Caso a inclusão de tais cláusulas não seja possível, a situação deverá ser submetida à **avaliação prévia do Departamento Jurídico.**

→ POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E PLD

DILIGÊNCIA DE INTEGRIDADE

Este capítulo apresenta os procedimentos de diligência de integridade adotados para identificar, avaliar e mitigar riscos relacionados a Terceiros e demais relações sujeitas a esta Política.

A Huge Networks poderá adotar procedimentos de diligência de integridade para contratação de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, beneficiários de doações ou patrocínios e demais Terceiros, com o objetivo de conhecer seu perfil, avaliar riscos e prevenir irregularidades.

A DILIGÊNCIA PODE INCLUIR

- i. Preenchimento de questionário de integridade;
- ii. Consulta a listas restritivas nacionais e estrangeiras;
- iii. Pesquisa reputacional e de mídia adversa;
- iv. Verificação de vínculos com agentes públicos ou PEPs;
- v. Acompanhamento durante toda a relação contratual;
- vi. Avaliação de riscos relacionados à segurança da informação e proteção de dados, quando aplicável.

CONSEQUÊNCIA DE RISCOS IDENTIFICADOS

Caso sejam identificados riscos relevantes ou indícios de irregularidade, a Huge Networks poderá **deixar de contratar, suspender a contratação ou rescindir o vínculo**, conforme o caso.

CONFLITO DE INTERESSES

Este capítulo dispõe sobre situações de conflito de interesses e sobre o dever de comunicação e tratamento adequado dessas situações.

Configura-se conflito de interesses quando interesse pessoal, familiar, econômico ou de qualquer outra natureza puder comprometer, ou aparentar comprometer, a imparcialidade das decisões relacionadas à Huge Networks.

- i.** Toda pessoa que mantenha relacionamento com agentes públicos ou Terceiros em nome da Huge Networks deve **declarar eventual conflito de interesses** ao Compliance Officer, ao Departamento Jurídico ou ao Comitê de Ética.
- ii.** Situações envolvendo parentesco entre Colaboradores, subordinação direta, influência sobre contratação, promoção, avaliação ou rescisão contratual devem ser previamente avaliadas pela área de **Recursos Humanos**.

→ POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E PLD

FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

Este capítulo estabelece a necessidade de diligência prévia de integridade em operações societárias, com foco na identificação e mitigação de riscos relevantes.

Em operações de fusão, aquisição, incorporação, reorganização societária ou consórcios, a Huge Networks deverá realizar diligência prévia de integridade, com foco em riscos anticorrupção, antifraude, reputacionais e de lavagem de dinheiro.

Sempre que aplicável, mecanismos mínimos de integridade deverão ser avaliados e, após a operação, poderão ser implementados ou adequados aos padrões da Huge Networks.

→ POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E PLD

LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

Este capítulo reforça a obrigação de manter registros contábeis, financeiros e operacionais íntegros, completos, precisos e rastreáveis.

Todas as transações devem ser transparentes, precisas, documentadas e compatíveis com sua natureza e origem.

É VEDADA QUALQUER FORMA DE:



- i. Manipulação de registros.
- ii. Omissão de informações.
- iii. Manutenção de registros paralelos.
- iv. Falsificação documental ou contábil.
- v. Manipulação ou exclusão indevida de dados, logs ou registros eletrônicos.

Suspeitas de irregularidades contábeis ou financeiras devem ser **imediatamente reportadas** ao Canal de Denúncias, ao Compliance Officer, ao Departamento Jurídico ou ao Comitê de Ética.

→ POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E PLD

COMPROMISSO DE REPORTAR E PENALIDADES

Este capítulo trata do dever de reporte de irregularidades e das consequências aplicáveis em caso de violação desta Política.

- i. Todos os Colaboradores e Terceiros devem **reportar suspeitas ou violações** a esta Política.
- ii. A omissão diante do conhecimento de irregularidades poderá ser considerada infração a esta Política e ao **Código de Ética e Conduta**.

PENALIDADES APLICÁVEIS

Violações a esta Política poderão resultar em **medidas disciplinares, rescisão contratual, responsabilização civil, administrativa e penal**, conforme a legislação aplicável e os instrumentos internos e contratuais pertinentes.

→ POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E PLD

CONFLITOS, EXCEÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Este capítulo estabelece o procedimento para solicitação de exceções e esclarecimentos relacionados à aplicação desta Política.

COMO SOLICITAR UMA EXCEÇÃO

Qualquer exceção deverá ser requerida mediante **solicitação formal ao Departamento Jurídico**, com a descrição do requerimento, justificativas e critérios utilizados. O Departamento Jurídico avaliará a solicitação em conjunto com o Compliance Officer e, quando cabível, submeterá o caso ao Comitê de Ética.

Nenhuma exceção poderá ser realizada em desacordo com a legislação vigente e sem **aprovação prévia e escrita da Diretoria**, com base no parecer apresentado pelo Departamento Jurídico e pelo Compliance Officer e, quando cabível, pelo Comitê de Ética.

→ POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E PLD

CANAL DE DENÚNCIAS

Este capítulo apresenta os meios disponíveis para reporte de suspeitas ou violações, bem como as garantias de confidencialidade, anonimato e não retaliação.

A Huge Networks incentiva todos os seus Colaboradores e Terceiros a reportarem suspeitas ou violações. As comunicações podem ser realizadas diretamente ao Compliance Officer ou ao Departamento de Compliance, ou por meio do Canal.

ACESSE O CANAL

<https://www.huge-networks.com/pt/programa-de-integridade>

Telefone 0800 400 3333 WhatsApp +55 11 5039-9272

Acesso gratuito | Disponível 24 horas | Colaboradores e Terceiros

GARANTIAS ASSEGURADAS

- i. Confidencialidade e sigilo
- ii. Anonimato quando cabível
- iii. Protocolo de acompanhamento
- iv. Proteção ao denunciante

NÃO TOLERAMOS



Qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, realizar denúncia, buscar orientação ou colaborar com apuração.



HUGE NETWORKS SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ 27.583.784/0001-84

legal-br@huge-networks.com | +55 11 3090-4441 | www.huge-networks.com

Alameda Tocantins, 125 - 23º Andar Alphaville Industrial, Barueri - SP